PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 07/2021

DISPÕE SOBRE NORMAS ESPECÍFICAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DE LAVAGEM DE VEÍCULO. ALTERA A DELIBERAÇÃO NORMATIVA 003/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º inciso II da Lei 2.045/07 e levando em consideração o Art. 13º inciso III do regimento interno de 22 de fevereiro de 1999.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5° inciso II da Lei 2.045/07 e do art. 1º inciso III do Decreto nº 29/15, levando em consideração os art. 15º e 17º do regimento interno de 22 de fevereiro de 1999.

1. As Deliberações Normativas COPAM 217/2017 e 213/2017 que tratam do licenciamento de empreendimentos e atividades com caráter potencial poluidor;

2. As disposições da NBR 10.004 da ABNT NBR – Norma Técnica Brasileira que classifica os Resíduos sólidos.

3. A Resolução Conjunta
COPAM/CERH-MG 01/2008, e as Resoluções CONAMA 430/2011 e 357/2005 e suas alterações, que definem as condições e padrões de lançamento de efluentes.

DELIBERA:

Art.1º Para fins do licenciamento ambiental que trata esta Deliberação, considera-se lavador de veículo itinerante aquele que realiza lavagem de veículos

fora de estabelecimento fixo e que possua armazenamento próprio de água para realizar sua atividade, podendo fazer uso da lavagem a seco.

Art.2º Ficam obrigados os profissionais denominados lavadores itinerantes de veículos automotores:

I-Lavar apenas carros de passeio;

II- Utilizar produtos biodegradáveis;

III-Manter a limpeza do logradouro público, onde serão realizados os serviços de lavagem de veículos;

III- Se responsabilizarem pelo acondicionamento e coleta do lixo e /ou detritos gerados pela atividade. Deverão ser recolhidos e destinados a recipientes apropriados.

IV- Possuir alvará de funcionamento.

Art.3º Ficam proibidos os profissionais denominados lavadores de veículos itinerantes:

I- Utilizar água de locais públicos;
II- Utilizar espaços públicos como praças, jardins, estacionamentos e/ou lugares que causem obstrução do trânsito;
III- Impedir ou dificultar a circulação de pessoas nos passeios públicos;
IV- Ceder a outro, sua autorização, bem como a área utilizada no exercício de sua atividade;
V- Exercer a atividade quando o seu exercício se tornar prejudicial, à ordem, à moralidade ou sossego público;

Parágrafo único: A licença terá validade de 12 (doze) meses;

Art.4º Terá suspensa a autorização ambiental, quando o lavador itinerante:

I- Se o profissional for notificado, na vigência de sua autorização e licença, por duas infrações da mesma natureza;

II- Na comprovação da não utilização na lavagem dos veículos produtos biodegradáveis;

III- Se o profissional prestar serviços de manutenção e/ou conserto em estrutura elétrica, mecânica, funilaria e borracharia dos veículos, além de atividades de troca de óleo, vendas e/ou aluguel de peças e acessórios em geral no local.

Art. 5º Fica alterado o artigo 5º ,Inciso VII da Deliberação Normativa do CODEMA nº 003/2018 que passa a ter a seguinte redação: "Deverão ser apresentadas, semestralmente, análises físico- químicas dos efluentes líquidos lançados no corpo hídrico à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, que deverão contemplar no mínimo a análise de DBO/DQO, PH, óleo mineral e vegetal, sólidos em suspensão totais e sólidos sedimentáveis, conforme a Resolução Conjunta COPAM/CERH-MG 01/2008 e as Resoluções CONAMA 430/2011 e 357/2005, podendo a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, a seu critério, alterar a exigências das análises e frequências para cada caso.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Piracicaba/MG, 12 de maio de 2021

Daiana X Mendes Pinto Coelho
Presidente do CODEMA
Secretária de Meio Ambiente e Agricultura

Cristina Grigório da Silva Nonato
Secretária Executiva do CODEMA